

01-0558/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 558/2017 DE 16/08/2017

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS UNISSEX EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTUDANTIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

### Projeto de lei

PL

558/2017

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sanitários unissex em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de instalação de sanitários unissex em todos os estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 2º Os sanitários deverão estar de acordo com a Normas de Vigilância Sanitária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá os critérios adotados para a manutenção e limpeza dos locais.

Art. 3º A construção de novos espaços comerciais, estudantis e repartições públicas deverá contemplar a instalação de sanitários unissex.

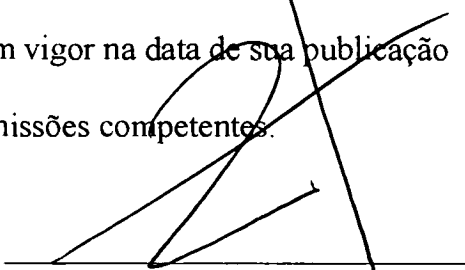
§ 1º Caberá às Secretarias Municipais de Habitação e Prefeituras Regionais a fiscalização e aprovação dos projetos a serem apresentados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais estabelecerá o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da legislação.

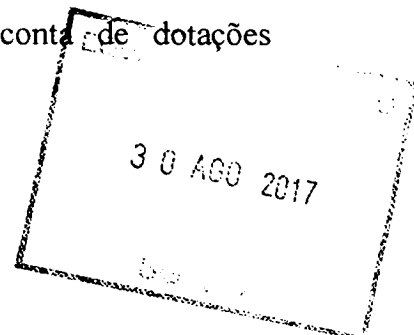
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

  
RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



14117 16/08/2017 01:42:59 - PMS - 2017 - 558 - 01

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
\_\_\_\_\_a 02 e folha de informação  
sob nº 08. ...30.../08/17.....  
Ass: \_\_\_\_\_

Kerdec Izidório de Andrade  
Assistente Parlamentar  
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo  
nº 01.558 de 2017

KARDEC IZIDORO DI ANDRADE  
DE

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

**JUSTIFICATIVA**

A promoção ao bem estar de todos, sem preconceito de origem ou discriminação de raça, sexo, cor, é um dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira, em seu artigo 3º, parágrafo IV.

Consoante à Constituição encontra-se a Lei Orgânica da cidade de São Paulo, em seu artigo 2º, parágrafo VIII, que prevê “a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços, e condições de vida indispensáveis a uma existência digna”.

Além disso, segundo o doutrinador Hely Lopes Meirelles, “no âmbito municipal, respeitados os assuntos da competência da União [...], remanesce para o Município a polícia sanitária local em todos os assuntos de seu interesse, concernentes à higiene da cidade e ao abastecimento da população. A higiene pública é, em última análise, o asseio da cidade. Condição primeira para a salubridade da população é a cidade limpa.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de que ao instalar sanitários unissex em estabelecimentos comerciais, estudantis e repartições públicas, os direitos à diversidade garantidos pela legislação serão preservados.



**RICARDO TEIXEIRA**

VEREADOR